
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
DECRETO Nº 275/2021

SÚMULA: Dispõe Sobre a Regulamentação do FMDPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Consonância com a Lei Municipal Nº 2367, de 25 de Outubro de 2017. Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual Do Idoso), e dá Outras Providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos das Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

Art. 2º - Cabe ao Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI integrará o orçamento do Município de Sarandi.

§ 3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pela gestora municipal do Fundo Municipal de Direitos da pessoa Idosa - FMDPI, Secretária Municipal de Assistência Social, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, serão assinadas pela Gestora Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

§ 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art.3º - Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos Idosos pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênio, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escrital das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos tempos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios dos idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos Idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I - Dotações orçamentárias:

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos dos idosos;

III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

Art.5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política de proteção de direito dos idosos do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão depositados na Conta Bancária em conta especial sob designação idêntica.

Art.6º - O Tesouro Municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa - FMDPI, a que se refere esse Decreto.

Art.7º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art.8º -O repasse de recurso para entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, mediante a apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho e de Aplicação, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art.9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social/Idoso em âmbito municipal processarão mediante convênios/repasse, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art.10 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art.11 - O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será obrigatoriamente o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-lo.

Art.12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Abril 2021.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

David Lucas Ribeiro Dias Santos

Código Identificador:1360C35C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2021. Edição 2246

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>